PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 521/2005, de 15 de fevereiro de 2005

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA – AEFAM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com a Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia – AEFAM, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o exercício de 2005.

 $\$ 1^{o} – O recurso supracitado será repassado conforme as normas estabelecidas em convênio.

§ 2º - A Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 26 do mesmo mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis de números 440 de 12 de março de 2003, 470 de 05 de novembro de 2003 e 502 de 08 de setembro de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 15 de fevereiro de 2005.

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF Da P.M.M. Em, 15/02/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF